



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**Alteração ao Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso de Estudantes Internacionais
aos Ciclos de Estudo de Licenciatura da
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCT)**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e as condições a observar no concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudo de licenciatura da NOVA FCT, definindo em particular:

1. As condições concretas de ingresso em cada um dos seus ciclos de estudo de licenciatura.
2. Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende -se por estudante internacional da NOVA FCT o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
2. Não são considerados estudantes internacionais:
 - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
 - b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade:
 - a. O cônjuge de um cidadão da União Europeia;
 - b. O parceiro com quem um cidadão da União Europeia vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União Europeia mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
 - c. O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
 - d. O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea b).
 - c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos (descendentes diretos com menos de 21 anos) que com eles residam legalmente. Para este efeito, não releva o tempo de residência com autorização de residência para estudo;
 - d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
 - f) Os que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
3. Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente regulamento, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia durante o ciclo de estudos que estão a frequentar.
5. A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.
6. O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a f) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

Artigo 3.º

Estudante com dupla-nacionalidade

1. O estudante estrangeiro que, no momento de apresentação de candidatura, cumpra alguma das disposições previstas no n.º 2 do artigo 2º deste Regulamento, não poderá candidatar-se a este concurso especial.
2. Nas situações em que o candidato declare não ter nacionalidade portuguesa ou de Estado-membro da União Europeia e, posteriormente, se verifique a falsidade da declaração, é anulada a matrícula e inscrição efetuadas, sem possibilidade de restituição do valor, entretanto pago pelo estudante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os ciclos de estudos de licenciatura realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e pelos regimes especiais de transferência, reingresso e mudança de curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, pelo Regulamento do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 687/2020 de 20 de agosto), e pelo presente Regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2018 e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.
2. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura da NOVA FCT os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, validada por diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente do país em que foi obtida;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

- 1. São admitidos ao concurso objeto do presente regulamento os estudantes internacionais que, cumulativamente:
 - a) Tenham qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, correspondente às provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, como referido no edital do concurso;
 - b) Possuam o nível de proficiência linguística exigido para o ciclo de estudos a que se candidatam, conforme mencionado no edital do concurso.
- 2. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do candidato.
- 3. Tendo em vista a simplificação dos procedimentos, a NOVA FCT poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente as respeitantes à alínea a) do n.º 1 do presente artigo.
- 4. Poderão igualmente ser admitidos candidatos que tenham concluído com sucesso o Programa Pré-Universitário da Universidade NOVA de Lisboa, e que satisfaçam os pré-requisitos do ciclo de estudos a que concorrem, como estabelecido no edital do concurso.

Artigo 6.º

Vagas e prazos de candidatura

- 1. O presente concurso especial de acesso decorre de acordo com o edital fixado anualmente pela NOVA FCT e divulgado na página da NOVA FCT. Do edital constarão:
 - a) Calendário que abrange todas as ações relacionadas com a candidatura;
 - b) Número de vagas/ciclo de estudos;
 - c) Regras para a verificação do conhecimento académico dos candidatos;
 - d) Pré-requisitos/ciclo de estudos;
 - e) Provas estrangeiras reconhecidas para a verificação do conhecimento académico.

Artigo 7.º

Candidatura e documentos

- 1. A candidatura é feita online no sistema informático de gestão académica da NOVA FCT, através do preenchimento de um formulário de candidatura e submissão eletrónica na plataforma dos documentos necessários para a sua instrução, designadamente:

- a) Documento de identificação estrangeira, onde conste a nacionalidade;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontra abrangido pelo estatuto de Estudante Internacional - Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, cujas exclusões são referidas no n.º 2 deste Regulamento;
- c) Documento comprovativo das habilitações de acesso, devidamente validado pela entidade competente do país emissor:
 - a. O certificado de conclusão do ensino secundário ou equivalente deve incluir a média final, as classificações discriminadas e a escala de classificações. Este documento deve comprovar que, na formação escolar, o candidato obteve aprovação nas componentes curriculares das áreas abrangidas pelas provas de verificação do conhecimento académico, aplicáveis ao ciclo de estudos em que pretende ingressar;
 - b. Caso a média final não esteja disponível, será calculada como a média aritmética simples das médias anuais. Se estas também não estiverem indicadas, a média final será obtida através da média aritmética simples das classificações de cada disciplina;
 - c. Os estudantes internacionais que realizaram o ensino secundário em Portugal, deverão inserir na área de candidatura o certificado do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
- d) Certificados de outras eventuais provas realizadas para acesso ao ensino superior no país de origem, contendo as respetivas classificações obtidas e a escala de classificação;
- e) Documento comprovativo do nível de proficiência do idioma em que é ministrado o curso a que se candidata;
- f) Outros documentos que se entenda como necessários para a apreciação da candidatura, de acordo com os pré-requisitos dos ciclos de estudo, estabelecidos no respetivo edital do concurso.

2. Os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior devem ser traduzidos para português ou inglês, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol.

3. Até ao ato de matrícula os documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 devem ser reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento ou outra certificação da autenticidade do diploma.

4. Em cada ano os candidatos só podem candidatar-se a um máximo de três ciclos de estudo, os quais devem ser assinalados por ordem de preferência.

5. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa constante da tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade Nova de Lisboa. A candidatura apenas adquirirá validade após o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Nas situações em que o candidato preste falsas declarações ou apresente documentos falsificados é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição já efetuadas, não havendo lugar a reembolso das importâncias pagas, sem prejuízo de poderem ser adotados outros procedimentos legalmente previstos,

nomeadamente a comunicação às autoridades competentes, para efeitos de cancelamento de visto de estudante.

Artigo 9.º

Verificação do conhecimento académico

1. As regras para verificação de conhecimentos dos candidatos, referentes a cada concurso de acesso e ingresso de estudantes internacionais, são divulgadas anualmente nos respetivos editais.
2. A média de candidatura mínima exigida para ingresso em cada ciclo de estudos é definida em edital.
3. A média de candidatura é convertida para a escala de 0 a 200.

Artigo 10.º

Júri

1. O Júri do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais aos ciclos de estudo de licenciatura é nomeado anualmente por despacho do Diretor da NOVA FCT, no qual é igualmente indicado quem preside.
2. Compete ao júri, entre outras tarefas:
 - a) Elaborar a lista dos candidatos admitidos a concurso em face das condições de acesso definidas no artigo 5.º;
 - b) Elaborar, aplicar e avaliar as provas escritas para ingresso;
 - c) Proceder à realização de entrevistas, se aplicável;
 - d) Proceder à ordenação final dos candidatos.

Artigo 11.º

Seriação e divulgação dos resultados

1. A média de candidatura é calculada com base na ponderação entre:
 - Média do Ensino Secundário (50%);
 - Provas de verificação do conhecimento académico (50%).
2. O valor apurado é expresso ou convertido à escala de 0 a 200.
3. A ordenação dos candidatos em cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da média de candidatura.
4. O resultado da candidatura exprime-se através de uma das seguintes menções:
 - a) “Excluído”, se o candidato não reunir ou comprovar reunir as condições de acesso indicadas neste regulamento;
 - b) “Colocado”, se o candidato tiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata;
 - c) “Não colocado”, se o candidato não obtiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata.

5. A lista de ordenação resulta na seriação dos candidatos e é divulgada na página da NOVA FCT.
6. As reclamações aos resultados devem ser apresentadas mediante o preenchimento de formulário e respetivo envio por email (div.mie.int.students@fct.unl.pt), anexando todos os documentos necessários para a sua fundamentação, dentro do prazo estipulado para o efeito no calendário que integra o edital do concurso.
7. As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Diretor da NOVA FCT, após ouvido o Júri do concurso, no prazo estipulado para o efeito, e transmitidas pela Divisão de Mobilidade e Internacionalização do Ensino ao reclamante através de correio eletrónico.
8. Os candidatos que não ficarem colocados numa fase e que pretendam candidatar-se a outra fase para o mesmo ano letivo, terão de apresentar nova candidatura e pagar os respetivos emolumentos. Estes candidatos poderão utilizar as classificações obtidas nas provas escritas de ingresso realizadas na fase anterior, podendo estas dispensar a realização de novas provas, caso o candidato assim o entenda.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário do concurso.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo estabelecido, serão contactados, por correio eletrónico, os candidatos seguintes da lista de seriação.
3. Para além das especificidades resultantes do estatuto do estudante internacional, os estudantes em tudo o mais submetem-se aos regulamentos internos em vigor na NOVA FCT, beneficiando da ação social indireta.

Artigo 13.º

Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

Aos candidatos que se encontrem em situação de emergência por razões humanitárias aplica-se diretamente o disposto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2018 de 8 de junho.

Artigo 14.º

Propina

1. O valor da propina anual de inscrição é fixado, para cada ciclo de estudos de licenciatura, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Reitor.
2. O valor da propina pode ser pago de uma só vez, pela totalidade do montante anual definido, no ato da matrícula/inscrição ou no número de prestações fixado anualmente.
3. Ao valor da propina a pagar acresce o valor das taxas legais em vigor e do seguro escolar obrigatório devido no ato de inscrição.
4. O pagamento das propinas é efetuado na forma e nos prazos estabelecidos para os restantes estudantes.

5. O ato constitutivo da obrigação de pagamento da propina corresponde, em cada ano letivo, ao ato de inscrição, sendo dispensável qualquer outro tipo de notificação para que a prestação deva ser liquidada.

6. Os pagamentos efetuados a título de propinas ou emolumentos não são reembolsáveis, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Verificação superveniente do não preenchimento dos requisitos e condições de acesso;
- b) Desistência da candidatura ao concurso;
- c) Anulação da inscrição;
- d) Não frequência ou interrupção do ciclo de estudos;
- e) Falsidade de declarações ou documentos;
- f) Reprovação em qualquer dos ciclos de estudo.

7. Em caso de desistência de estudos, formalizada por escrito e entregue na Divisão Académica de Licenciaturas e Mestrados, o estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações relativas ao semestre não iniciado.

Artigo 15.º

Informação

A NOVA FCT comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do Diretor da NOVA FCT.

Artigo 17.º

Disposições finais

Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos da NOVA FCT e a legislação em vigor.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão da NOVA FCT, em 27 de fevereiro de 2025.